DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-3379/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/02245/2013**
PROTOCOLO	:	**1316826**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA DE CAARAPÓ**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**MATEUS PALMA DE FARIAS**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO N. 122/2012**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
CONTRATADA	:	**MORENO & ARRAIS LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 32/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 44.003,60**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 122/2012, celebrado entre o Município de Caarapó-MS e a empresa Moreno & Arrais Ltda, decorrente do Pregão n. 32/2012, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção.

Analisa-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase) e a execução financeira do contrato (3ª fase), de acordo com o art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório, Pregão n. 32/2012, foi julgado regular no processo TC-2472/2013, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-4142/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, por meio da Análise ANA-4ICE-4612/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira do contrato.

Em igual sentido, o Ministério Público de Contas – MPC opinou pela regularidade e legalidade das duas fases da contratação (cf. Parecer PAR-MPC-GAB.2.DR.JOAOMJ-12218/2014).

DA DECISÃO

Depreende-se dos autos o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis Federais nº 8666/93 e nº 4.320/64, e das normas regimentais expedidas por este Corte de Contas.

Ante todo o exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª ICE e o Parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato n. 122/2012, celebrado entre o Município de Caarapó-MS e a empresa Moreno & Arrais Ltda, constando como Responsável o Sr. Mateus Palma de Farias, prefeito municipal, nos termos do art. 120, II do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do Contrato n. 122/2012, nos termos do art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 15 de junho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

dss